



EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO GUARINOS Nº. 005/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE GUARINOS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que a partir de **14 de Outubro de 2020 das 8:00 às 17:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Guarinos, sito à Rua Josélio Rodrigues nº. 32 - Centro, Guarinos - Goiás, realizará nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis em conjunto com a orientação da Resolução Normativa 017/1998 expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

1

2 – OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de Profissionais para Secretaria de Saúde, sendo:

Nº. VAGAS	EMPRESA	SERVIÇOS	VALOR
1	EMPRESA MÉDICA	Prestação de serviços médicos para o atendimento aos casos de COVID 19 nas Unidades Básica de Saúde, SENDO: acompanhamento, orientação e tratamento domiciliar a pacientes com o vírus COVID-19, com suspeitas de Covid ou em isolamento. Em regime de plantão.	R\$ 700,00
04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Realizar atendimento a população, no acompanhamento na prevenção ao combate ao vírus COVID-19. - Realização de exames de Covid; - Realização de Coletas de materiais sanguíneos e outros para exames diversos de pacientes com Covid, com suspeitas de Covid ou em isolamento; - Realizar visitas domiciliares para atendimento ou esclarecimentos dos pacientes com Covid, com suspeitas de Covid ou em isolamento; SEGUNDA A SEXTA - PARA O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DO PERÍODO DE PANDEMIA- COVID 40 horas semanais	R\$ 1.340, 00

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar no Credenciamento todas as pessoas jurídicas e pessoas físicas nas especialidades indicadas no item anterior, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento que estejam impedidos de credenciamento ante o Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4 As pessoas jurídicas/físicas interessadas em prestar os serviços especificados neste Chamamento, deverão atender em estabelecimento próprio e estarem estabelecidas no Município, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados nos item 6, em original ou por cópia legível autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO



4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir de **14 de Outubro de 2020 das 8:00 às 17:00 horas**.

4.2 Serão considerados credenciados as empresas, que apresentarem os Documentos enumerados no item 6.1.

4.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, da seguinte forma:

a – Retirada de cópia na Prefeitura Municipal de Guarinos, de forma gratuita ou no site www.guarinos.go.gov.br;

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitações da prefeitura Municipal de Guarinos, localizada na Josélio Rodrigues do Nascimento nº. 32, Centro, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO nº. 005/2020 DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA _____
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica/Física - deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cartão do CNPJ;
- c) Cópia do Contrato Social mais alterações ou consolidação - Autenticados;
- d) Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento quando os serviços forem realizados na sede na empresa;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Cópia da cédula de identidade dos sócios autenticados;
- l) Cópia do RG e CPF autenticados;
- m) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe autenticado;
- n) Cópia do Diploma do Profissional autenticado;
- o) Declarações do Anexo II;

p) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I

6.3 Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

6.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível, com exceção de cópia feita via “fac-simile”.

3

7- PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1 Ao requerer a inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 e/ou 6.2 deste instrumento.

7.2 Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 e/ou 6.2 do presente instrumento.

7.3 A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRO

8.1 Os profissionais serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes desde que contenham todos os documentos de habilitação necessários.

9 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal na tesouraria ou depósito em conta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

9.2. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

9.2.1. Nota Fiscal de Serviços do Contratado pessoa jurídica/física ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

9.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

9.3.1. ISS/QN – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

9.4. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária: Rubrica: - 05.13.10.301.1.001.2.101.3.3.90.39; 05.13.10.301.1.001.2.101.3.3.90.36;

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou a qualquer tempo,



mediante planilha de preços aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde quando for o caso, sempre que os valores encontrarem-se abaixo dos valores praticados no mercado.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Guarinos poderá, garantida a prévia defesa, ser imediatamente Descredenciado além sem prejuízos da aplicabilidade dos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela prestação dos serviços será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal para pessoa jurídica/física.

13 – RECURSOS

13.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14-DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

14.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

14.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.3 - A Secretaria Municipal de Saúde, ficam asseguradas o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente credenciamento terá vigência da data de assinatura do Instrumento de Credenciamento até 31/12/2020, ou seja, devendo ater-se até à duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no Máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde de Guarinos-GO.

Guarinos, aos 05 de Outubro de 2020.

ANGELICA MARIA DE LIMA



Presidenta da CPL

ANTONIO MARCOS GONÇALVES LEÃO
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: MUNICÍPIO DE GUARINOS.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS da área: () **Fundo Municipal de Saúde**, objetivando a prestação de serviços na área de _____, nos termos do chamamento público nº 005/2020.

6

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Especialidade: _____

Responsável Técnico: _____

(nome do solicitante)



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local, _____ data _____ de 2020

À Comissão de Licitação – Município de Guarinos.

Referente: Edital de Chamamento nº. 005/2020

Prezados Senhores,

() Declaro não exercer cargo ou função pública.

() Declaro exercer cargo e função publica em: _____ - Cargo de _____ horário _____ - _____ dias por semana.

() Declaro não ser é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.

DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área médica, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

assinatura



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO SAÚDE

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAL DA ÁREA _____
CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE _____ PARA O MUNICÍPIO
DE GUARINOS - GO.**

8

CONTRATO Nº. ____/2020.

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARINOS, inscrito no CNPJ nº. 11.568.184/0001-07, com sede à Rua VO-03, QD-03, LT-08, Residencial Vale do Ouro - CEP nº 76.385.000, Guarinos/Goiás, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO MARCOS GONÇALVES LEÃO** brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 921.923.431-91 e do RG. 3968565 2ª VIA DGPC-GO, residente e domiciliado à Avenida Josélio R.do Nascimento, nº25 Qd. 07, Lt. 04 - Centro - CEP nº 76.385.000, Guarinos/Goiás

CRENCIADO: Empresa _____ CNPJ Nº. _____, com sede a rua _____, neste ato representada pelo Sr. Dr. _____, brasileiro, médico especialista em _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____ residente a Rua _____ no município de _____ - GO.

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nos termos do **Edital de Chamamento nº. 005/2020** e Resolução Normativa nº. 017/98 e 007/09 firma o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato de credenciamento advindo do Edital de Chamamento nº. 005/2020 promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarinos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O **CRENCIANTE** se obriga a pagar ao **CRENCIADO**, estimadamente pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ _____ (_____) mensal e valor estimado total de R\$ _____ (_____), correspondentes aos honorários profissionais, descritos no quadro discriminado na Cláusula Primeira, que serão pagos na forma pactuada na Cláusula Terceira do presente Termo, conforme a execução dos serviços.

2.2 - O valor estabelecido nesta Cláusula somente poderão ser reajustados quando forem alterados os valores a serem repassados pelo Programa.

2.3 – Na ocorrência do disposto na Sub-Cláusula acima, será lavrada termo aditivo respectivo.

2.4 - O **CRENCIADO** apresentará, mensalmente ao Gestor de Saúde Municipal, dentro do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os relatórios referentes aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, e na ocorrência de atraso no processamento dos dados por culpa da Secretaria Municipal de Saúde, serão pagos ao mesmo o valor efetivamente anterior.



2.5 - No caso de ocorrer rejeição dos relatórios descritos na Sub-item acima, os mesmos serão objeto de análise pelos órgãos competentes de avaliação, a nível Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO

3.1 - O presente credenciamento terá vigência da data de assinatura do Instrumento de Credenciamento até 31/12/2020, ou seja, devendo ater-se até à duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no Máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II.

9

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente Contrato tem como fundamento Legal as disposições estabelecidas pelas Leis Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de dezembro de 1990, e do Edital de Chamamento nº 003/2020, pelo que, obrigatoriamente se vinculam as partes.

CLAUSULA QUINTA – DOS ATENDIMENTOS

5.1 - **O CREDENCIADO** atenderá todos os pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 – A marcação de horário, para o atendimento do paciente beneficiado, será feito pelo setor de marcações da **CREDENCIANTE**.

5.3 – **O CREDENCIADO** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA SEXTA - No atendimento aos pacientes, o **CREDENCIADO** deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente Instrumento, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

7.2 – **O CREDENCIANTE** se compromete a:

- a) cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) pagar ao **CREDENCIADO** os valores consignados, nos dias estabelecidos na Cláusula 3º, deste Instrumento;
- c) fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo **CREDENCIADO**, objeto do presente Termo;
- d) publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- e) propiciar ao **CREDENCIADO** espaço físico das Unidades de NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família;

- f) responsabilizar-se pela retenção dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o contrato;
- g) supervisionar a execução do presente contrato, através do Gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, ou de Controle Externo pelos órgãos competentes, na forma da Lei;
- h) assegurar ao **CREENCIADO**, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- i) ceder pessoal de apoio para execução do objeto contratual, nas unidades de saúde onde o **CREENCIADO** irá prestar seus serviços, ou através de convênios com entidades que tenham participação de forma complementar no Sistema Municipal de Saúde;
- j) o **CREENCIANTE** reconhece o direito do **CREENCIADO** de não atender os serviços ora contratados, na ocorrência do atraso injustificado dos pagamentos de que trata a Cláusula Terceira deste instrumento, ressalvadas a hipótese da ocorrência de estado declarado de calamidade pública ou de emergência no Município;
- l) Na ocorrência do nas alíneas “c” e “g” o **CREENCIADO** não ficará eximido de sua plena responsabilidade perante o **CREENCIANTE** ou para com pacientes ou terceiros atendidos pelo mesmo, na ocorrência de dolo ou má fé na execução do presente Contrato;

7.3 – O **CREENCIADO** se compromete a:

- a) cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- b) atender as solicitações emanadas do **CREENCIANTE**;
- c) zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidas pelo **CREENCIAMENTO** e não os utilizar para fins estranhos ao objeto do presente contrato;
- d) executar os serviços ora contratados com zelo e dedicação, sempre em obediências normas se efeito legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde da Municipalidade;
- e) ser zeloso com o trabalho a ser prestado, não infringir as leis, regulamentos e ordens emanadas da Administração Municipal;
- f) não falta ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- g) manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes a prestação de seus serviços;
- h) não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- i) atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta médica, estabelecida no Código de Ética, aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe médica em vigor;
- j) justificar ao paciente ou seu responsável de qualquer procedimento não previsto no presente Termo de Contrato;

k) zelar pela higiene e limpeza de seu local de trabalho;

l) buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;

m) cumprir com as normas, federais, estaduais e municipais atinentes à saúde, bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo;

n) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **CRENCIAMENTO**, o **CRENCIADO** reconhece as prerrogativas institucionais dos órgãos normativos pertencentes à União, de conformidade com o que preconiza o art. 198, da Constituição Federal; e aos princípios contidos nos artigos, 7º, seus incisos e alíneas, 8º e 9º, inciso III da Lei 8.080, de 19 de dezembro de 1990;

o) O **CRENCIADO**, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente a **CRENCIANTE** de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do **CRENCIADO**.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO

8.1 - O **CRENCIADO** será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o **CRENCIANTE**.

8.2 - O **CRENCIADO** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o **CRENCIANTE**.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão de seu cumprimento pelo **CRENCIADO**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, dentro dos objetivos pactuados e nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início dos serviços;

e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CRENCIADO** com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no presente instrumento;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

- h) a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- i) o falecimento do **CREENCIADO**;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da administração;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- l) outros casos citados no art.78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 de suas alterações posteriores.

9.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito de **CREENCIANTE**, nos casos enumerados nas alíneas de "a" a "j", do inciso acima;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CREENCIANTE**;

9.2.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O **CREENCIADO** deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeito interno e externo emanadas pelas diferentes esfera de governo e também ao seguinte:

10.2 – O **CREENCIADO** é responsável pela indenização de danos causados a pacientes, e a terceiros a eles vinculados, de fatos decorrentes de atos e omissões voluntárias, negligência ou imperícia profissional por ele praticados;

10.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;



b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Recursos Orçamentarias: 05.13.10.301.1.001.2.101.3.3.90.39; 05.13.10.301.1.001.2.101.3.3.90.36;

Fica eleito o foro da comarca de Itapaci - GO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guarinos - GO, ____ de _____ de 2020.

ANGELICA MARIA DE LIMA
Secretário Municipal da Saúde
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF